



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI N.º 1.464, DE 18 DE SETEMBRO DE 2002

“CRIA O PROGRAMA DE PARCERIA RURAL E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Campina Verde no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Campina Verde, o Programa de Parceria Rural para instalação de mata-burros nas estradas vicinais do município.

Art. 2º - O Programa de Parceria consiste na cooperação mútua entre o Município e o proprietário rural da área que localizar a estrada vicinal onde será instalado o mata-burro.

Art. 3º - Para a execução do programa compete:

I – ao Município:

- O pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor do mata-burro;
- Transporte e instalação dos mata-burros.

II – ao proprietário rural interessado:

- O pagamento de 60% (sessenta por cento) do valor do mata-burro, ou
- Optando por mata-burro de concreto, fornecer para a empresa que fabricará o mesmo, os seguintes materiais: *11 sacos de cimento; 30 barras de ferro 4.2 mm; 07 barras de ferro 5/16 mm; 06 barras de ferro ¼ mm; 02 Kg de arame recozido; 80 latas de pedra brita 1 e 65 latas de areia grossa.*

Art. 4º - O proprietário interessado na instalação do mata-burro deverá requerer o benefício e comprovar o depósito do valor para aquisição ou comprovante de entrega do material, descritos no inciso II do artigo anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Parágrafo Único – O Município providenciará a abertura de conta corrente em banco oficial, especial para fins de depósito de valores destinados ao Programa de Parceria Rural.

Art. 5º - Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei, estão consignados no orçamento vigente, sob a dotação 0213.2678.20015.1028-4490.5100.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 18 de setembro de 2002.


FRADIQUE GURITA DA SILVA
Prefeito Municipal